



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.274

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA Lei n.º 3274

NO PERÍODO DE 10/02/15 a 16/02/15

GSIA 20 de fevereiro de 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar convênio com o Conselho da Comunidade de Goianésia, e dá outras providências.


Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o **CONSELHO DA COMUNIDADE DE GOIANÉSIA**, localizado na Av. Brasil, nº 334, Setor Universitário, Goianésia, Goiás; e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 04.559.843/0001-83, para auxílio na reforma e ampliação do Complexo de Delegacias da Polícia Civil no Município de Goianésia.

Art. 2º O convênio a ser firmado, objetiva o repasse de recursos financeiros por parte do Município ao Conselho da Comunidade de Goianésia, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

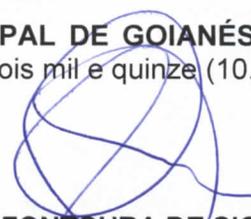
Art. 3º O valor concedido no art. 2º desta Lei deverá ser aplicado, única e exclusivamente, para suprir despesas com a reforma e ampliação do Complexo de Delegacias da Polícia Civil de Goianésia, promovida pelo referido Conselho.

Art. 4º O Município fiscalizará a execução do Convênio com o Conselho da Comunidade de Goianésia através da Secretaria Municipal da Casa Civil, o cumprimento de suas finalidades, para avaliar o desempenho e a relação custo/benefício do convênio autorizado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: **03.0705.04.122.2009.4105.335043 (100)** – Subvenções Sociais, a qual poderá se socorrer de crédito adicional suplementar até o percentual do auxílio concedido por esta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (10.02.2015).


JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal